

## Comissão de Direito Digital e Compliance (CDDC) – OAB/SP

### Parecer sobre o “Jogo da Baleia Azul”

#### Onde surgiu, o que é, e como atua:

O ora conhecido como o “Jogo da Baleia Azul” teve, segundo investigações de diversas fontes, sua suposta origem I na Rússia através do lançamento de desafios nas redes sociais.

O suposto “jogo” é orquestrado por um personagem conhecido como “curador” ou administrador que fornece os desafios e supervisiona o seu cumprimento. O não cumprimento das missões ou tentativa de abandono do desafio acarretaria consequências para o jogador, seus familiares e amigos das redes sociais chegando ao ponto da ameaça a vida dessas pessoas.

Em caso concreto investigados pela Coordenadoria de Forense Computacional da CDDC, em que um adolescente realizou tentativa de suicídio, os trabalhos iniciaram-se por identificar grupos nas diversas redes sociais com o tema “Blue Whale”, “Baleia Azul”, “Ballenaazul”, “I\_am\_whale” entre outros. Em um grupo aberto identificado no Telegram foi possível inscrever-se e, de pronto, notar o caráter intimidador como o “curador” se apresentou já ameaçando o “jogador novato” e seus familiares de morte caso houvesse desistência. Ocorre que as ameaças se deram para parentes já falecidos e mesmo situações impossíveis onde vários “membros” do grupo apresentados missões cumpridas, mas que, a linguagem denunciava ser a mesma pessoa representando vários papéis, evidenciando naquele caso concreto que o “curador” efetivamente não tinha condições ou meios de levar suas ameaças adiante e, levando a crer que o “curador” é um sádico em busca atender suas necessidades psicológicas.

Entende-se que o “Jogo da Baleia Azul” é mais uma manifestação da mesma matriz que outros tantos jogos que apresentam perigos a saúde, segurança e vida dos jovens, como os desafios “do fogo”, das “72 horas”, do “sal e gelo”, etc

Em outro caso, foram identificados 4 (quatro) supostos incidentes associados ao “Jogo da Baleia Azul”, onde os supostos “curadores” eram outros alunos e, portanto, conheciam e podiam convencer o jogador através de ameaças com informações reais disponíveis. Assim, pode-se concluir que tratavam-se de, casos de Bullying, com a roupagem do “Jogo da Baleia Azul”.

Pôde-se também constatar que o “desafio”, ao contrário do que seria possível imaginar, não se utiliza de uma plataforma ou app específico. Trata-se de um fenômeno psicossocial que se utiliza do meio de disseminação digital que estiver mais a mão do “curador” para implementar seus objetivos.

1/6

O curador por sua vez, pode tanto ser uma pessoa desequilibrada com problemas psicológicos e muito provável com tendências a sentir prazer com o sofrimento alheio e por outro lado as vítimas são pessoas vulneráveis, susceptíveis à ameaças e incentivos psicológicos negativos, desta feita é fácil constatar que se a raiz do problema encontra-se em fatores humanos e não necessariamente tecnológico, no entanto este segundo auxilia e potencializa sua propagação.

Além das redes sociais a grande mídia, especialmente televisiva, passou a produzir conteúdo com informações e detalhes sobre como seriam os desafios, estas informações incorretas/incompletas acabaram auxiliando na disseminação desse “jogo” que perdeu as feições de “lenda urbana” e passou a ser visto como algo real, despertando ainda mais a curiosidade de crianças, jovens e adultos.

Muitas vezes parentes e amigos que fazem parte do nosso círculo de confiança acabam por lhe repassar informações sem o necessário cuidado de verificar a veracidade e sensibilidade da informação, acabam então endossando e dando credibilidade para informações inverídicas, que no caso do jogo, fomenta como já comentamos a curiosidade sobre o tema.

Nesse contexto, os candidatos a jogador, em geral são pessoas em situação de vulnerabilidade psicológica, que apresentam quadro depressivo e até mesmo, em alguns casos, com características da síndrome de Münchausen(\*), e acabam por tornarem vítimas fáceis do “curador”, é importante salientar que também são encontrados indivíduos que entraram pela curiosidade mas que permanecem nos grupos do “jogo” por terem receio de se desligar preservando assim a integridade de seus familiares, a qual é ameaçada constantemente.

A ideia subjacente nesse “jogo” acaba sendo a dessensibilização da vítima, especialmente em relação à dor, para criar um caminho possível para o fim trágico com o suicídio.

(\*)A síndrome de Münchausen, também chamada de transtorno factício, trata-se de uma desordem psiquiátrica, na qual os indivíduos acometidos simulam estar enfermos ou com algum trauma psicológico para conquistarem atenção e simpatia dos que os cercam.

#### Possíveis encaminhamentos:

Um importante primeiro passo é desconstruir a ideia de que a “ Baleia Azul” seja um jogo, pois para configurar-se como tal, seria necessário que evocasse a figura de algo prazeroso e a relação que se desenvolve é de perversidade de uma personalidade sádica. Trata-se de uma “brincadeira perigosa”, que não deverá ser difundida e/ou explicada de forma detalhada pela grande mídia para não causar novos casos.

Este cenário exige uma atenção da sociedade e muitas fontes, podem servir como um ponto de partida para construção de diálogo entre pais e filhos, quebrar o “silêncio” e criar uma ponte para solução do problema.



2/6





Deve-se refletir que a mudança de comportamento da sociedade é algo lento de ser alterado, assim esses problemas pontuais, como o trazido pelo “Jogo da Baleia Azul”, deveriam ser tratados por um grupo de trabalho e força tarefa especializado das autoridades policiais para atuar nesses casos emergenciais que afetam a sociedade como um todo colocando a saúde, segurança e a vida da população em risco.

Esse grupo seria responsável por apurar os fatos suprindo a mídia com informações reais e confiáveis para apaziguar sociedade e acabar com o clima de histeria, além de identificação dos autores e interrupção das suas ações criminosas.

As mudanças na sociedade estão ocorrendo de forma muito rápida e cada vez mais acelerada criando lacunas que a legislação não contempla. A tendência é o aumento em quantidade e alcance de novas condutas sem uma legislação específica que as preveja.

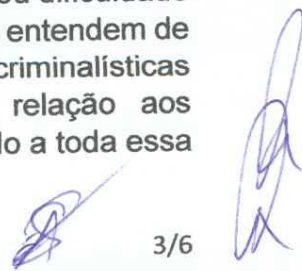
Instrumento valioso passa a ser a educação de pais, professores e, por fim, alunos. Ajudar através do incentivo à discussão de valores e conscientização. A introdução da Educação Digital na grade curricular é uma forma importante para alcançar esses objetivos.

Nesse aspecto, os pais com seu dever em *vigilando*, tem responsabilidades por onde navegam seus filhos no mundo digital. A educação para o uso ético de ferramentas de monitoramento dessas atividades passa a ser um instrumento valioso para que os pais possam exercer seu dever e manter seus filhos seguros.

O envolvimento dos principais provedores de aplicativos digitais para revisão de suas políticas de uso, no sentido de proibir conteúdos que coloquem em risco a vida, a integridade física e emocional, a saúde e mesmo a vida da população com a criação de ferramentas internas para identificação e suspensão/extração de conteúdo que viole essas normas de uso, tornam-se um apoio valioso no sentido de coibir ou mesmo impedir a sua disseminação.

Também deve-se envolver e criar políticas de incentivos para que outras ferramentas como o, por exemplo, “CETS” (Microsoft) que auxiliam as autoridades a rastrear possíveis pedófilos e, mesmo o “Foto DNA” que aponta a origem da produção de fotos para identificar os autores do material ilegal de forma não invasiva e permitida, sejam disponibilizadas pelas grandes plataformas de software de forma a facilitar a identificação e localização de pessoas/grupos que praticam ilícitos.

Já no caso da investigação, existem dois grandes problemas em relação a esses tipos de crimes cometidos pela Internet, que são a falta de delegacias especializadas em cibercrimes em cidades menores, pois hoje só encontramos esse tipo de delegacia em grandes capitais (o que gera um atraso ou dificuldade nas investigações, pois muitas vezes o delegado e a equipe pouco entendem de tecnologia) e a falta de investimento e pessoal nos institutos de criminalísticas (responsável por todas as perícias oficiais da justiça em relação aos equipamentos apreendidos na investigação dos cibercrimes). Devido a toda essa



demanda, hoje, as investigações aguardam no mínimo 1 ano a elaboração de uma perícia nos ICS.

#### Aspectos Jurídicos:

Apesar do impulso de legislar sobre o tema “Baleia Azul” deve-se antes analisar com mais vagar de forma a garantir a efetividade do cabedal legislativo existente.

Há que se considerar que a legislação atual já possui previsões de crime à instigação de suicídio, bem como muitas ações que caracterizadas como bullying.,

O grupo da Comissão de Direito Digital e *Compliance* junto à Comissão de Educação Digital, discutiu também sobre as questões que não estão previstas em lei, especialmente as ações envolvidas no desafio da “Baleia Azul”, como por exemplo, instigar a se auto mutilar, machucar-se de varias formas. Portanto, se não constar o desafio do suicídio, qual seria o crime?

Em muito contribuiria a criação de Políticas Públicas, conforme demandam os artigos 70 e 70-A do Estatuto da Criança e Adolescente, para a concreta efetivação do artigo 4º e os nove incisos da lei 13.185/15, que institui o programa de combate à intimidação sistemática (Bullying), com efetiva atenção das Escolas com o dever de informar e dos pais com o dever da formação.

A inclusão de Educação Digital na grade curricular, envolvendo questões de valores e conscientização de que o mundo virtual tem um caráter público e não privado e, muito importante, traz consequências para a vida real é de suma importância uma vez que, em especial os “nascidos digitais”, por sentirem-se à vontade e integrados no mundo digital, em verdade na maioria das vezes não possuem parâmetros e filtros para entender e selecionar os conteúdos aos quais estão expostos.

Justamente por isso é de se considerar que crimes e outras condutas ilícitas já prevista na legislação, mas que quando praticadas por meios digitais, tenham suas penas agravadas.

Instrumento importante traz a recente Lei 13.441/17, que permite a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente, deve-se avaliar a possibilidade de ampliação de seu escopo para situações específicas em que a saúde, segurança e a vida da população estejam comprovadamente em risco.

#### Conclusão:

O “Desafio da Baleia Azul” se apresenta como um fenômeno psicossocial que se utiliza dos meios digitais para propagação de seus fins que colocam em risco a saúde, a segurança e a vida de pessoas fragilizadas. Desta forma desconstruir a ideia de jogo passa a ser importante.



4/6





Foram identificadas diversas ações que passam por divulgação de informações confiáveis, incentivo a adoção de ferramentas e mecanismos pelas plataformas de aplicativos e software que identifiquem e permitam o cumprimento dos termos de usos revisados e adequados, e em especial pelo esclarecimento e educação da sociedade para uso consciente e ético do ambiente digital através, por exemplo, de adoção de disciplinas de Direito Digital nas grades curriculares.

Diante todo o exposto, mister se faz a apreciação e discussão de Projeto de Lei para implementação de disciplina ou obrigatoriedade das escolas em efetivamente implementar projetos de Educação Digital, devidamente instruídos para o bom desenvolvimento e preparo de seus alunos, professores e toda a sociedade.

Também foi identificado que existe um panorama legal que viabiliza ações corretivas e punitivas em tais situações e que a adoção de políticas públicas e outras medidas que tragam maior efetividade a esse quadro regulatório é desejável.

Por outro lado, deve-se ter cautela com a criação de “novas leis” ou alteração açodada de instrumentos normativos que são resultado de um amplo processo de discussão com a sociedade ao longo de anos, como o Marco Civil da Internet, em função do sentimento de uma resposta legislativa para um problema psicossocial.

Por fim, os presidentes das Comissões responsáveis por este documento, reiteram a necessidade de uma comoção de toda população em pró da Educação Digital, para que possa, não apenas abarcar o uso responsável das tecnologias, perigos e riscos, mas também, para que possamos desenvolver valores de ética e respeito ao próximo. Apenas através da educação será possível atingir um nível maior de segurança aos jovens, para que não sejam infratores e/ou vítimas, seja por descuido ou desconhecimento.

Participaram da elaboração do parecer:

Relator: Paulo Purkyt

Por ordem em que tomaram a palavra nos trabalhos:

Coriolano Carmago - Presidente da Comissão de Direito Digital e *Compliance*

Cristina Sleimam - Presidente da Comissão de Educação Digital e 2ª. Vice Presidente da Comissão de Direito Digital e *Compliance*

Adriano Penedo de Athayde Vallim – Perito Judicial e Coordenador na Coordenadoria de Forense Computacional da Comissão de Direito Digital e *Compliance*

Ana Paula Siqueira Lazzareschi de Mesquita – Advogada

Jorge Luiz dos Santos - Administrador

Marcos Tupinambá – Investigador da Policia Civil e especialista em segurança digital

Rose Cleide Alves Bezerra - Advogada

Ricardo Capozzi – Perito Forense

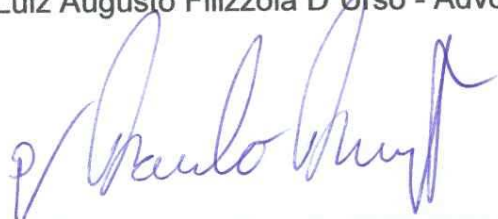
Alexandre Borge – Especialista em *Cyber Security*

Sonia Makaron - Psicóloga

Larissa Cardoso Leite – Advogada

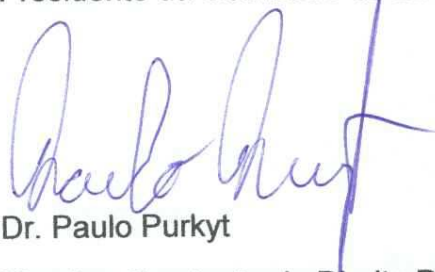
José Roberto Chiarella – Advogado

Luiz Augusto Filizzola D'Urso - Advogado



Dr. Coriolano de Almeida Camargo

Presidente da Comissão de Direito Digital e *Compliance* OAB/SP



Dr. Paulo Purkyt

Membro Comissão de Direito Digital e *Compliance* OAB/SP / Relator do Parecer



Dr. Luiz Augusto Filizzola D'Urso

Membro Comissão de Direito Digital e *Compliance* OAB/SP

*Aviso. Este documento não reflete a opinião da entidade, tendo em vista que deverá passar pela aprovação da diretoria da casa. Até este momento, este documento reflete a opinião dos dois grupos das Comissões de Direito Digital e Compliance e Educação Digital.*